



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

LEI 1.215/2022.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual do Exercício de 2022 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**01 – Prefeitura Municipal de Água Clara**

**01.05 – Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 100

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche

33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 100

12.361.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré Escola

33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 100

**Art. 2º** Para dar cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam anuladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**01 – Prefeitura Municipal de Água Clara**

**01.05 – Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 101

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche

33.90.30 – Material de Consumo. R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 101

12.361.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré Escola

33.90.30 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 101

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 373/2022 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire e Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA 60961481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE  
SOUZA TAMAZATO DA SILVA 60961481153  
Data: 2022.04.26 17:51:03 -03'00'

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....1.215/2022

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI 1.215/2022.

*"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Anual do Exercício de 2022 e dá outras providências"*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

#### 01 – Prefeitura Municipal de Água Clara

##### 01.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 100

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche

33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 100

12.361.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré Escola

33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 100

**Art. 2º** Para dar cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam anuladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

#### 01 – Prefeitura Municipal de Água Clara

##### 01.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2109 – Gestão do Ensino Fundamental

33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 101

12.365.0015.2112 – Gestão do Ensino Infantil Creche

33.90.30 – Material de Consumo. R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 101

12.361.0015.2114 – Gestão do Ensino Infantil Pré Escola

33.90.30 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 101

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal